

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2017

1. PREÂMBULO

1.1 - O Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, através de seu Presidente, torna público que realizará processo de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas, destinado à execução do objeto do presente Edital, obedecidos os fundamentos legais constantes dos dispositivos das Leis nº 8.080/1990, 8.666/1993, na Portaria 1.010 do Ministério da Saúde, bem como nas demais normas que regem a matéria.

2. DO OBJETO

2.1. O presente processo de chamamento público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas na área médica para prestação do serviço de atendimento de móvel de urgência e emergência como médico intervencionista no atendimento do SAMU 192 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Sudoeste do Paraná, com profissional habilitado para a prestação de serviços dessa natureza, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento.

2.2. As empresas, já no momento do credenciamento, deverão optar em qual base do SAMU prestarão serviços, sendo as opções: Chopinzinho/PR e Realeza/PR; sendo que a empresa atuará somente no serviço da intervenção, ou seja, no atendimento das ambulâncias.

2.3. O serviço será prestado por meio de plantões de 12 horas ou de 24 horas, conforme escala de horários pré-agendada, ajustada de acordo com o número de empresas que se habilitarem, e considerada a carga horária máxima ofertada por cada uma delas, sendo sempre admitido o credenciamento de novas empresas, com a redistribuição dos horários.

2.4. A opção, tanto da base na qual prestará serviços, quanto da carga horária máxima semanal que tem disponibilidade em prestar, deve ser feita no momento do credenciamento, através do preenchimento do Anexo I deste Edital.

3. DOS VALORES

3.1. O serviço prestado será remunerado por hora, sendo que serão pagos **R\$ 93,00 (noventa e três reais)** por hora de plantão prestado.

4. ACESSO

4.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos na área de saúde.

4.2. Informações e o instrumento convocatório e seus anexos poderão ser obtidos na sede do CIRUSPAR, localizada na Rua Assis Brasil, 622, em Pato Branco – PR, pelo telefone (46) 3902-1338, das 8h00min às 12h00min, e das 13h00min às 17h00min, bem como pelo e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As empresas interessadas deverão se inscrever apresentando documentos os elencados no item 7 do presente Edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo nesse último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas juntamente com os originais para autenticação por funcionário do CIRUSPAR. Os interessados deverão entregar o envelope fechado diretamente à Comissão de Licitação na sede do CIRUSPAR, localizada na Rua Assis Brasil, 622, em Pato Branco – PR, a partir de 18 de Setembro de 2017, das 8h00min às 12h00min, e das 13h00min às 17h00min, sendo que o presente chamamento ficará aberto por tempo indeterminado. O envelope deverá conter etiqueta com as seguintes especificações:

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2017
INTERESSADO: (NOME DA PESSOA JURÍDICA)

ENDEREÇO:

TELEFONE:

5.2. Outras empresas poderão encaminhar a documentação necessária para firmarem o contrato, a qualquer tempo enquanto perdurar a vigência deste Edital.

5.3. Serão consideradas credenciadas as empresas que apresentarem os documentos requisitados nesse Edital e que preencherem os requisitos, sendo que a contratação e a execução dos serviços, bem como a carga horária prestada por cada empresa será determinada em conformidade com a demanda e o número de empresas cadastradas.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar no Credenciamento somente as pessoas jurídicas indicadas no item 2.1, desde que atendidos os requisitos deste Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

6.2. Não poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas:

6.2.1. Concorratárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado, ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do que dita o art.87, inciso IV da Lei 8.666/1993;

6.2.4. que estejam cumprindo as sanções previstas no inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/1993;

6.2.5. reunidas em consórcio, que sejam controladoras ou controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

6.2.6. que estejam em situação irregular perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS ou com débitos de natureza trabalhista.

6.2.7. Profissionais que possuam vínculo empregatício com o CIRUSPAR

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1. Na forma estabelecida no item 5 deste Edital, deve a pessoa jurídica interessada no credenciamento apresentar a seguinte documentação:

7.1.1. Requerimento de credenciamento, conforme modelo constante dos Anexos, contendo: razão social, nome fantasia, endereço completo, CNPJ, telefone e e-mail da proponente, opção pela base a qual quer estar vinculado para prestar o serviço, dentro das possibilidades ofertadas neste Edital, e carga horária máxima semanal que tem disponibilidade de prestar no SAMU, com a respectiva assinatura do representante legal, com firma reconhecida; (ANEXO I)

7.1.2. Relação dos profissionais médicos que prestarão serviços de acordo com a proposta, **que devem necessariamente ser sócios da empresa**, acompanhada de cópia de todos os relacionados dos seguintes documentos: (ANEXO II)

- RG;
- CPF;
- Diploma (Acompanhado do certificado de especialidade quando for o caso);
- Certificado da inscrição no CRM (Conselho Regional de Medicina);
- Certificado de regularidade junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina);
- *Curriculum* resumido;
- Comprovante de residência;

7.1.3. Declaração de emprego de cada um dos médicos que prestará serviço, conforme (ANEXO III);

7.1.4. Declaração de que conhece e aceita as condições do presente Edital e anexos, e de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente por eventual inconsistência das referidas informações (ANEXO IV);

7.2 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO DA EMPRESA

7.2.1 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, e de que se compromete a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação (ANEXO V);

7.2.2. Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO VI);

7.2.2 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não existe em seu quadro de empregados, servidor público da contratante, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisões, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93 (ANEXO VII).

7.2.3 - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

7.2.5. – A empresa também deverá apresentar os seguintes documentos:

a) A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I – Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

II - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

b) A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) – (cartão do CNPJ). Emitida eletronicamente através do site:

https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp

II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (No caso da empresa ser somente prestadora de serviços, o alvará será considerado como prova de inscrição municipal).

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS) Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei. Emitida eletronicamente através do site:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

IV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. Emitida eletronicamente através do site:

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site:

<http://www.tst.jus.br/certidao>

c) A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício (2016), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Obs.: Serão considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis apresentadas através de: cópia ou fotocópia do livro Diário devidamente autenticada na Junta Comercial de sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os termos de Abertura e Encerramento. **ou** publicação em Diário Oficial, **ou** publicação em jornal, **ou** por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante.

Obs: Caso a empresa tenha sido constituída no ano corrente, deverá ser apresentado balanço de abertura, devidamente assinado pelo Contador responsável e pelo Representante Legal da Empresa.

d) A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

I - Prova do Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina, com indicação do responsável técnico, exigindo-se também os seguintes documentos deste: RG, CPF, do diploma, certificado de especialidade (quando for o caso), e da inscrição no CRM (Conselho Regional de Medicina);

II - Prova de regularidade da empresa e do responsável técnico junto ao CRM, no exercício atual.

III - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal da empresa;

IV - Cópia do alvará de licença e vigilância sanitária, ambos em plena validade;

Obs: Os documentos referentes ao responsável técnico da empresa, já apresentados no item 7.1.2, não necessitam ser apresentados em duplicidade.

7.3. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

7.4. A comissão de licitação poderá do CIRUSPAR poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários;

7.5. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital;

8. PROCEDIMENTO DO CADASTRO

8.1. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou a atualização deste, a qualquer tempo, a empresa interessada fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 7 deste Edital;

8.2. Os envelopes apresentados entre as datas de 18 a 28 de Setembro de 2017 serão abertos na data de 29 de Setembro de 2017, às 9h00min, na sede do CIRUSPAR, e serão analisados pela Comissão de

Licitações. Os documentos apresentados após essa data, serão analisados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da entrega, sendo informado ao cadastrado o dia e hora da análise dos mesmos.

8.3 Não será aceito o cadastro com documentação incompleta, sendo a proponente considerada inabilitada;

8.4. O interessado que, dentro do período, tiver documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação, novamente, do requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

9. DOS CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

9.1. Cumpridas as exigências, será o proponente cadastrado, sendo que o cadastramento será feito pela ordem de apresentação dos envelopes junto à Comissão de Licitações do CIRUSPAR, contendo os documentos da habilitação, sendo feito o protocolo com a data e hora de entrega dos mesmos, assinado por duas testemunhas, e entregue cópia ao apresentante;

9.2. Durante o prazo previsto o presente Edital, visando o atendimento das necessidades do CIRUSPAR, devido à impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, o CIRUSPAR convocará os cadastrados que primeiro se habilitarem/cadastrarem, de acordo com a ordem de apresentação dos envelopes, formalizando os contratos e distribuindo os plantões em conformidade com a escala, sendo possível a admissão de novos contratados e a redistribuição da carga horária enquanto estiver em vigência o presente Edital, caso surjam novos cadastrados;

9.4. O cadastro será renovado até o tempo que perdurar aberto o presente chamamento;

9.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso, ou cancelado o cadastro da empresa inscrita que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no cadastramento;

9.6. Os credenciamentos poderão ser rescindidos a qualquer tempo pela Administração, notificando a outra parte com 30 dias de antecedência, sem que isso gere direito a qualquer espécie de indenização.

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1. O resultado do credenciamento, com a ordem de classificação, de acordo com o critério descrito no item 9.2 do presente Edital, será publicado no jornal Diário do Sudoeste, e na página do CIRUSPAR na internet: www.ciruspar.pr.gov.br

11. DOS VALORES

11.1. O valor dos serviços a serem prestados será de **R\$ 93,00 (noventa e três reais)** por hora trabalhada.

11.2. O valor dos serviços indicado no item acima não sofrerá reajuste de valores no período de vigência do contrato.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, restrito às questões de habilitação ou inabilitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no jornal Diário do Sudoeste e da veiculação no site <http://www.ciruspar.pr.gov.br>.

12.2. Somente o responsável legal da empresa poderá interpor recursos;

12.3. Somente serão considerados os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

12.2. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à Coordenação Geral do CIRUSPAR por intermédio da Comissão de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado;

12.3. A Coordenação Geral, após receber o recurso e as informações da Comissão de Licitações, proferirá, também no prazo de 3 (três) dias úteis, a sua decisão, ordenando a publicação da mesma no jornal Diário do Sudoeste e no site <http://www.ciruspar.pr.gov.br>

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Uma vez homologado o objeto do presente chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o CIRUSPAR convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do que dispõe o art. 64, §1º da Lei 8.666/1993, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

13.2. Para celebrar o contrato o licitante deverá manter as mesmas condições da habilitação;

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1. Os licitantes credenciados durante a execução do objeto do presente chamamento deverão atender os seguintes requisitos:

14.1.1. Comparecer sem custo à contratante a um plantão de 12 horas, ou 2 de 6 horas, na base para a qual se cadastrou, com a finalidade de acompanhar a execução dos serviços, e entrar em contato com o funcionamento do mesmo, com a finalidade de capacitar-se tecnicamente para a prestação do serviço de atendimento móvel de urgência.

14.1.2 – Ter disponibilidade para participar de capacitação, em dia e local informados pelo CIRUSPAR.

14.1.3. A execução dos serviços, na intervenção, deverá obedecer as normas que regem o serviço, tais como: a Portaria 2048/2002, Portaria 1010/2012, ambas do Ministério da Saúde, as deliberações da SESA/PR, o Plano de Ação da Rede de Urgências do Comitê Gestor da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná, o Estatuto e o Regimento Interno do CIRUSPAR, e demais normas que venham a reger o serviço no decorrer da execução do contrato, sendo que algumas destas normas estão disponíveis no site: <http://www.ciruspar.pr.gov.br>, e as demais serão entregues aos contratados quando da assinatura do contrato, podendo ser solicitadas ao CIRUSPAR em qualquer momento anterior para análise.

14.1.4. A pessoa jurídica contratada responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço.

14.1.5. A empresa contratada responsabiliza-se pela má execução dos serviços, que venha a causar danos à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, exceto em caso de comprovação de que esta se deu em decorrência de fatores que não sejam a ela imputáveis;

14.2. São ainda obrigações da credenciada:

14.2.1. O credenciado contratado se torna responsável pelos plantões a ele designados, devendo comparecer presencialmente nos dias e horários estabelecidos, para a prestação dos serviços aqui contratados. O não comparecimento ou atraso para o plantão escalado acarretará ao contratado as sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

14.2.2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento, sempre que solicitado pelo CIRUSPAR;

14.2.3. O credenciado para os serviços **fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução do contrato, ou fazer a prestação de serviços por pessoa que não tenha indicado no Anexo II**, sob pena de rescisão do contrato;

14.2.4. O credenciado deverá comunicar a contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

14.2.5. A prestação de serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre contratada e contratante.

14.2.6. A qualquer tempo, poderá a contratante, no curso do contrato, admitir novos credenciados para o mesmo serviço, sempre no interesse da Administração e em conformidade com a demanda, sendo que nesse caso, ocorrerá a redistribuição dos plantões, sem que isso gere qualquer direito a indenização dos anteriormente contratados.

15 DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. De acordo com a disponibilidade de carga horária ofertada pela empresa e as necessidades do CIRUSPAR, o gerenciamento dos plantões ficará a cargo da Coordenação Médica, sendo entregue a escala mensalmente para a empresa no início de cada mês.

16. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato será acompanhada pela Coordenação Médica e Coordenação Geral do CIRUSPAR, que poderá notificar a empresa diante de irregularidades e solicitar a aplicação de sanções em caso de descumprimento de alguma cláusula contratual;

16.2. O controle das horas de plantão será feito através de lista de presença, devidamente assinada pelo médico prestador do serviço, com o visto da equipe que o acompanha no plantão (Enfermeiro e Condutor Socorrista).

16.3. A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços contratados não eximirá a Credenciada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;

17.2. Entregar à CONTRATADA as escalas de plantões previamente, dentro do prazo já previsto neste contrato;

17.3. Fiscalizar os serviços da CONTRATADA;

17.4. Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas com a execução deste Edital correrão por conta da receita do CIRUSPAR e estarão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unid Orç.	Fonte	Unid	Funcional	Proj/Ativ	Categoria / Descrição
COORDENAÇÃO MÉDICA	496	0501	10.0005.0302	2.005	3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
COORDENAÇÃO MÉDICA	496	0501	10.0005.0302	2.005	3.3.90.39.50.30.00 Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

19. DO PAGAMENTO

19.1. O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com as horas efetivamente trabalhadas, sendo conferido por meio da apresentação da lista de presença no início de cada mês.

19.2. A empresa deverá emitir nota fiscal com a quantidade de horas prestadas de plantão no prazo de um mês, considerando que para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 01 e vai até o dia 30 ou 31 do mês relativo à competência.

19.3. O pagamento dos serviços prestados em conformidade com o presente Edital de Chamamento Público, será efetuado até o dia 10 do mês posterior ao mês da prestação do serviço, mediante depósito pelo Consórcio em conta corrente do credor.

19.4. Constatados erros, divergências, ou outra causa nos documentos apresentados para cobrança pela contratada, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corridos os problemas, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado, mediante comunicação escrita à contratada.

19.5. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal será da contratada, cabendo à contratante a verificação da veracidade do cálculo, em conformidade com o registro de presença biométrico.

19.6. A contratada assume total responsabilidade pelos seus encargos fiscais, sociais, tributários, trabalhistas, comerciais e outras despesas provenientes da execução do presente contrato, eximindo a contratante de quaisquer reembolsos ou restituições que a mesma dispender com tais pagamentos.

19.7. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), prova de regularidade relativa a Fazenda Federal (Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), das que foram apresentadas e estiverem fora da validade do cadastro apresentado na licitação.

19.8. O Consórcio está autorizado a efetuar os descontos de impostos do valor contratado, conforme a legislação vigente.

20. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

20.1. Estando a Licitante apta à contratação, o processo será encaminhado à Procuradoria do CIRUSPAR, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização de processo de inexigibilidade de licitação, tomando por base o *caput* do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que todos os licitantes que preencherem os requisitos para habilitação serão contratados, no intuito de prestar o serviço do SAMU 192.

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. A vigência do contrato será de 12 meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 meses, caso haja interesse do CIRUSPAR, com a anuência da credenciada, nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, através de termo aditivo.

21.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de prorrogação do contrato firmado pelo mesmo prazo descrito no *caput* da cláusula primeira

21.3. Para efetuar o descredenciamento o interessado deverá enviar um requerimento de descredenciamento endereçado à Coordenação Geral do CIRUSPAR, com prazo de antecedência de 30 dias.

22. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

22.1. O CIRUSPAR poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

22.1.1. deixar de executar e/ou fornecer o serviço nos moldes previstos neste Edital, ou infringir qualquer disposição do contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização.

22.1.2. Recursar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

22.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada;

22.1.4. Quando existirem 3 (três) reclamações por escrito dos atendidos pelo SAMU ou de colegas, garantido o contraditório e ampla defesa da contratada;

22.1.5. Proceder eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

22.2. A rescisão contratual poderá ser:

22.2.1. determinada por ato unilateral do CIRUSPAR, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sendo que nesses casos, não caberá indenização, nos mesmos moldes do item 22.1;

22.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a Administração;

22.3. A empresa contratada poderá rescindir o contrato, mediante notificação judicial ou extrajudicial, efetuada com 30 dias de antecedência.

22.4. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal, mesmo que a rescisão e o encerramento da prestação de serviços se dêem anteriormente a essa data.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

23.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o CIRUSPAR poderá, garantida a defesa prévia, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993.

23.2 Para o descumprimento dos deveres impostos na execução dos serviços, ou pela inexecução total ou parcial, haverá incidência de:

23.2.1. multa de 10% sobre o valor da última nota fiscal de prestação de serviços emitida pela contratada, sendo que não emitida nenhuma nota fiscal até o momento da aplicação da infração, o valor da multa será equivalente ao de 12 horas de plantão prestado;

23.2.2. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela contratante à contratada, após ter sido garantido a esta o direito de defesa;

23.2.3. impedimento de participar de licitações ou de contratar com o CIRUSPAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

23.2.4. As multas aqui previstas têm caráter moratório, e não compensatório, consequentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE;

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - Esclarecimentos relativos ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos, na sede do CIRUSPAR, localizado na Rua Assis Brasil, 622, em Pato Branco – PR, Fone (46) 3902-1338, ou pelo e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br;

24.2. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições;

24.3. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar a sua revogação.

24.4. O contratado é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

24.5. Os casos omissos no presente Edital regem-se pela Lei 8.666/93, nos princípios de direito público, e subsidiariamente, em outras leis e demais normas que se prestem a suprir lacunas.

24.6. Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco para dirimir todas as questões decorrentes do presente credenciamento;

25. ANEXOS

25.1. Fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.1.1. Anexo I – Modelo de requerimento para inscrição no credenciamento de pessoas jurídicas;

25.1.2. Anexo II – Modelo de relação de profissionais que desempenharão as atividades;

25.1.3. Anexo III – Modelo de declaração de emprego, a ser preenchido por todos os profissionais indicados na relação de profissionais do Anexo II;

25.1.4. Anexo IV – Modelo de declaração de que aceita as condições do presente Edital, e de que as declarações prestadas são verdadeiras;

25.1.5. Anexo V – Modelo de declaração de idoneidade;

25.1.6. Anexo VI – Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF;

25.1.7. ANEXO VII - Declaração em cumprimento art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

25.1.8. Anexo VIII – Minuta do Contrato.

25.2. O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e documentos que apresentar.

Pato Branco, 15 de Setembro de 2017.

Raul Camilo Isotton
Presidente do CIRUSPAR

ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

A/C

Comissão de Licitação do CIRUSPAR

Edital de Chamamento Público nº 01/2017

A empresa _____(razão social e nome fantasia), inscrita no CNPJ _____, com sede na Rua _____(endereço completo), telefone _____, e-mail _____, requer sua inscrição no Chamamento Público nº 01/2017, aberto pelo CIRUSPAR, conforme Edital de Chamamento Público nº 01/2017, tendo interesse em prestar serviços na base de:

- Chopinzinho/PR
 Realeza/PR

Podendo prestar plantões de:

- 12 Horas
 24 Horas

Nos dias:

- Domingo
 Segunda-feira
 Terça-Feira
 Quarta-Feira
 Quinta-Feira
 Sexta-feira
 Sábado

* Pode ser assinalada mais de uma opção, conforme disponibilidade do Profissional.

Cidade, _____, data: _____.

Assinatura do representante legal com firma reconhecida



**ANEXO II - MODELO DE RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE
DESEMPENHARÃO AS ATIVIDADES NO SAMU**

A/C

Comissão de Licitação do CIRUSPAR

Edital de Chamamento Público nº 01/2017

A empresa _____ (razão social), vem através deste informar os
nome do profissional disponível para prestar serviços no CIRUSPAR, conforme quadro abaixo:

Nome do profissional	Número de inscrição no CRM	Número do Registro do Diploma no MEC

Cidade, _____ data: _____

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO

(a ser preenchida por cada profissional indicado na relação do anexo II)

A/C

Comissão de Licitação do CIRUSPAR

Edital de Chamamento Público nº 01/2017

Eu, (nome do profissional), apresento esta declaração de emprego, cargos e funções remuneradas sob qualquer forma, ou prestação de serviços em entidades federais, estaduais, municipais, paraestatais, em sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, entre outros:

1. Nome das entidades para as quais presta serviços:
 - a.
 - b.
 - c.
 - d.
 - e.
2. Natureza das atividades que exerce:
 - a.
 - b.
 - c.
 - d.
 - e.
3. Horários ou compromissos de trabalho
 - a.
 - b.
 - c.
 - d.
 - e.
4. Locais de trabalho:
 - a.
 - b.
 - c.
 - d.
 - e.

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Cidade, _____, data: _____

Assinatura do profissional

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA AS CONDIÇÕES DO
EDITAL E DE QUE TODAS AS INFORMAÇÕES DECLARADAS SÃO VERDADEIRAS**

A/C

Comissão de Licitação do CIRUSPAR

Edital de Chamamento Público nº 01/2017

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ nº _____,
com sede na _____ (endereço completo), declara conhecer o Edital de
Chamamento Público nº 01/2017 e seus anexos, afirmando que aceita todas as condições dos mesmos,
bem como declara que as informações prestadas são verdadeiras.

Cidade, _____, data: _____

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A/C

Comissão de Licitação do CIRUSPAR

Edital de Chamamento Público nº 01/2017

A empresa _____(razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____(endereço completo), declara, para os devidos fins, que inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declara, outrossim, que não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, bem como, que não foi punida com suspensão pela Administração, e que se compromete a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cidade _____, data: _____.

Assinatura do representante legal da empresa

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO
NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A/C

Comissão de Licitação do CIRUSPAR

Edital de Chamamento Público nº 01/2017

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Cidade, _____, data: _____

Assinatura do representante legal da empresa

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º,
INCISO III DA LEI 8.666/93**

A/C

Comissão de Licitação do CIRUSPAR

Edital de Chamamento Público nº 01/2017

A empresa _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____ (endereço completo), DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666/93, que não tem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do CIRUSPAR.

Cidade, _____, data: _____

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VIII- MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 000/2017

Que entre si celebram, o *Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.896.759/0001-09, com sede e foro na Rua Assis Brasil, 622, Vila Isabel, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Raul Camilo Isotton**, brasileiro, portador do RG nº 3.263.921-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 452.711.609-63, residente e domiciliado na Rua Wenceslau Braz, nº 867, Centro, em Dois Vizinhos - PR, CEP 85.660-000, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ estabelecida _____, neste ato representada por _____, _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a aquisição do objeto, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através da **Inexigibilidade de Licitação nº XX/2017, Processo nº XX/2017**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

I - O presente contrato tem por objetivo a execução de serviço médico junto ao programa do SAMU, atendendo a todas as condições do programa, junto à base de _____, nas datas e horários determinados pela escala de plantões .

Parágrafo único. A execução dos serviços na intervenção, deverão obedecer as normas que regem o serviço, tais como: a Portaria 2048/2002, Portaria 1010/2012, ambas do Ministério da Saúde, as deliberações da SESA/PR, notadamente a Deliberação 72, o Plano de Ação da Rede de Urgências, do Comitê Gestor da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná, o Estatuto e o Regimento Interno do CIRUSPAR, e demais normas que venham a reger o serviço no decorrer da execução do contrato, sendo que algumas destas normas estão disponíveis no site: <http://www.ciruspar.pr.gov.br>, e as demais serão entregues aos contratados quando da assinatura do contrato.

Cláusula Segunda - Do Valor

I - O serviço prestado será remunerado por hora, sendo que serão pagos **R\$ 93,00 (noventa e três reais)** por hora de plantão prestado.

II - Se ao final do contrato não tiver sido utilizada a quantidade total, o saldo/valor restante ficará automaticamente suprimido.

Cláusula Terceira – Da Execução dos Serviços Contratados

I - Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pela empresa contratada junto ao CIRUSPAR, e devem ser prestados, necessariamente, pelos profissionais indicados na “Relação dos Profissionais que Desempenharão Atividades junto ao SAMU” (Anexo II do Edital de Chamamento Público 01/2017), devendo estes cumprir todas as normas que regem o serviço, no desempenho das funções, sendo que a atuação dar-se-á na base de _____, através de plantões presenciais de _____ (12 ou 24) horas.

II - Antes do início da execução dos serviços propriamente dita, a CONTRATADA deverá comparecer, sem custo à contratante, a um plantão de 12 horas, ou 2 de 6 horas, na base para a qual se cadastrou, com a finalidade de acompanhar a execução dos serviços, e entrar em contato com o funcionamento do mesmo, com a finalidade de capacitar-se tecnicamente para a prestação do serviço de atendimento móvel de urgência.

III – A execução dos serviços, tanto na regulação, quanto na intervenção, deverá obedecer as normas que regem o serviço, tais como: a Portaria 2048/2002, Portaria 1010/2012, ambas do Ministério da Saúde, as deliberações da SESA/PR, notadamente a Deliberação 72, o Plano de Ação da Rede de Urgências, do Comitê Gestor da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná, o Estatuto e o Regimento Interno do CIRUSPAR, e demais normas que venham a reger o serviço no decorrer da execução do contrato, sendo que algumas destas normas estão disponíveis no site: <http://www.ciruspar.pr.gov.br>, e as demais serão entregues aos contratados quando da assinatura do contrato.

IV – A quantidade de plantões semanais respeitará o limite máximo indicado pela empresa no Anexo I,

podendo ser menor logo de início, bem como ser reduzido no decorrer do curso contratual, conforme o número de empresas que se habilitarem de início, ou no decorrer do prazo de validade do presente chamamento público, não gerando, eventual redução da carga horária, direito a qualquer indenização.

V – As escalas de plantões serão entregues à contratada no início de cada mês, devendo a credenciada fazer comparecer os profissionais indicados, nas datas e horários designados para a mesma, para a prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades correspondentes.

VI - De acordo com a disponibilidade de carga horária ofertada pela empresa e as necessidades do CIRUSPAR, o gerenciamento dos plantões ficará a cargo da Coordenação Médica e Coordenação Geral, podendo a carga horária prestada pela contratada ser reduzida no decorrer do contrato, em razão do credenciamento de novos prestadores de serviços, estando desde já esta ciente, e sem que isso gere direito a qualquer espécie de indenização.

VII - A execução do contrato será acompanhada pela Coordenação Médica e Coordenação Geral do CIRUSPAR, que poderá notificar a contratada, diante de irregularidades e solicitar a aplicação de sanções em caso de descumprimento de alguma cláusula contratual;

VIII - A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços contratados não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

IX - O controle das horas de plantão será feita através do registro de ponto biométrico.

Cláusula Décima - - A contratada responsabiliza-se pela má execução dos serviços, que venha a causar danos à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, exceto em caso de comprovação de que esta se deu em decorrência de fatores que não sejam a ela imputáveis;

Cláusula Quarta - Dos Pagamentos e Dotação Orçamentária

I - O CONTRATANTE pagará a quantia de **R\$ 89,00 (oitenta e nove reais)** por hora de serviço de plantão a ser realizado.

II - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com as horas efetivamente trabalhadas, sendo conferido por meio de controle de frequência devidamente assinada pelo médico prestador do serviço, com o visto da equipe que o acompanha no plantão (Enfermeiro e Condutor Socorrista), sendo que o pagamento será feito de acordo com o número de horas de serviço de plantão realizadas pela contratada.

III - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal com a quantidade de horas prestadas de plantão no prazo de um mês, considerando que para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 01 ao dia 30 ou 31 do mês da prestação do serviço.

IV - O pagamento dos serviços prestados em conformidade com o presente Edital de Chamamento Público será efetuado após emissão de nota de empenho por parte da CONTRATANTE, e até o décimo (10º) dia do mês posterior ao mês da prestação dos serviços, mediante depósito pelo Consórcio em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

V - Constatados erros, divergências, ou outra causa nos documentos apresentados para cobrança pela contratada, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de verificados e resolvidos os problemas, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado, mediante comunicação escrita à CONTRATADA.

VI - A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal será da CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE a verificação da veracidade do cálculo, em conformidade com o registro de frequência.

VII - A CONTRATADA assume total responsabilidade pelos seus encargos fiscais, sociais, tributários, trabalhistas, comerciais e outras despesas provenientes da execução do presente contrato, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer reembolsos ou restituições que a mesma dispender com tais pagamentos.

VIII - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), prova de regularidade relativa a Fazenda Federal (Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), das que foram apresentadas e estiverem fora da validade do cadastro apresentado na licitação.

IX - O Consórcio está autorizado a efetuar os descontos de impostos do valor contratado, conforme a legislação vigente.

X – Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Órgão/Unid Orç.	Fonte	Desp	Dotação Orçamentária
COORDENAÇÃO MÉDICA	496	431	0501.103020005.2.005000.3.3.90.39.50.30.00



COORDENAÇÃO MÉDICA	1	432	0501.103020005.2.005000.3.3.90.39.50.30.00
-----------------------	---	-----	--

Cláusula Quinta - Obrigações da Contratada

I - A pessoa jurídica contratada responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, ou sobre pessoal contratado necessário à execução do serviço;

II - O contratado se torna responsável pelos plantões a ele designados, devendo comparecer presencialmente nos dias e horários estabelecidos, para a prestação dos serviços aqui contratados. O não comparecimento ou atraso para o plantão escalado acarretará ao contratado as sanções previstas neste Edital.

III - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

IV - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento, sempre que solicitado pelo CIRUSPAR;

V - A contratada para os serviços fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a execução do contrato, ou fazer a prestação de serviços por pessoa que não tenha indicado no requerimento inicial, sob pena de rescisão do contrato;

VI - A contratada deverá comunicar a contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

VII - A prestação de serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre contratada e contratante.

VIII - A qualquer tempo, poderá a contratante, no curso do contrato, admitir novos credenciados para o mesmo serviço, sempre no interesse da Administração e em conformidade com a demanda, sendo que nesse caso, ocorrerá a redistribuição dos plantões, sem que isso gere qualquer direito a indenização dos anteriormente contratados.

IX - Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, sendo vedada, sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato;

X - Manter contatos com a Contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços;

XI - Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

XII - Executar os serviços com pontualidade, bem como atender as demais condições estabelecidas no contrato.

XIII - Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

XIV - Comunicar, imediatamente e por escrito, o CIRUSPAR, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do Contratante

I - Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela Contratada no prazo ajustado, desde que preenchidos os procedimentos descritos no capítulo “Do Valor do Serviço e dos Pagamentos”, com os devidos descontos legais;

II - Entregar à CONTRATADA as escalas de plantões previamente, dentro do prazo já previsto neste contrato;

III - Oferecer todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas.

IV - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

V - Fiscalizar a execução do contrato.

VI - Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades sobre o objeto contratado.

VII - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste processo.

VIII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

IX - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste processo, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

X - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Cláusula Sétima - Das Sanções Administrativas Para o Caso de Inadimplemento Contratual

I - O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

a - Advertência por escrito;

b - Multa de 20 % (vinte por cento) do valor solicitado na Nota de Empenho, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso;

c - No caso do não cumprimento do prazo de prestação do serviço, será aplicável à proponente multa moratória equivalente a 0,5% (meio por cento) ao dia sob o valor total da nota de empenho, sem prejuízo da multa do item anterior, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

d - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.

II - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando

esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação;

III - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência do Contrato

I - O prazo de vigência do presente contrato será de doze (12) meses, a iniciar da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 meses, caso haja interesse do CIRUSPAR, com a anuência da credenciada, nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, através de termo aditivo.

II - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de prorrogação do contrato firmado pelo mesmo prazo descrito no caput da cláusula primeira.

III - Para efetuar o descredenciamento o interessado deverá enviar um requerimento de descredenciamento endereçado à Coordenação Geral do CIRUSPAR, com prazo de antecedência de 30 dias.

Cláusula Nona - Do Reajustamento Dos Preços

I - O valor dos serviços indicado na Cláusula Segunda não sofrerá reajuste no período de vigência do contrato

Cláusula Décima - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - Havendo revogação do processo de chamamento público, nos moldes do item 24.3 do Edital, por razões de interesse público, será rescindido o contrato sem que isso gere direito a qualquer indenização;

III - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

a) deixar de executar e/ou fornecer o serviço nos moldes previstos neste Edital, ou infringir qualquer disposição do contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização.

b) Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

c) Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada;

d) Quando existirem 3 (três) reclamações por escrito dos atendidos pelo SAMU ou de colegas, garantido o contraditório e ampla defesa da contratada;

e) Proceder eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

IV - A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral do CIRUSPAR, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art.

78 da Lei 8.666/93, sendo que nesses casos, não caberá indenização;

b) amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a Administração;

V - A CONTRATADA poderá rescindir o contrato, mediante notificação judicial ou extrajudicial, efetuada com 30 dias de antecedência.

VI - Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal, mesmo que a rescisão e o encerramento da prestação de serviços se deem anteriormente a essa data.

Cláusula Décima Primeira - Das Ações Judiciais

I - Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE a compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual acarretará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for esta obrigada a desembolsar em razão de ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas, exceto no caso de culpa recíproca ou de falha da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda - Do Fiscal e Do Gestor Do Contrato

I - A Administração indicará como Fiscal do Contrato, a Coordenação Médica do CIRUSPAR, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

II - A Administração indicará como gestor do contrato, a Coordenação Geral do CIRUSPAR, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, para receber apontamentos do fiscal da ata de registro preços, bem como analisar e realizar atos que venham a alterar a execução do contrato.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Terceira – Da Vinculação

I - O presente contrato vincula-se ao edital de Chamamento Público 01/2017 e Inexigibilidade de Licitação n.º xx/2017, processo n.º xx/2017.

Cláusula Décima Quarta - Da Manutenção das Condições de Habilitação

I - O contratado se compromete a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Quinta - Foro

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR. para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, ___ de _____ de 2017.

CIRUSPAR - Contratante
Raul Camilo Isotton - Presidente

- Contratada
- Representante Legal